

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

PROJETO EXTENSIONISTA

PROJETO (01/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Linha de Extensão: VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INTERNET

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – NÚCLEO ASA NORTE

Título: Violência de Gênero Online: Desafios e Soluções Jurídicas – Cyberstalking, vazamento de imagens íntimas, discursos de ódio e a responsabilização legal.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: DIREITO

Coordenador de Curso

NOME: ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: ALBERTO CARVALHO AMARAL

Aluno(a)/Equipe

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

NOME/Matrícula/Contato:

ANTONIO ALVES BANDEIRA NETO / 2213180000022 / 061998222509
BETINA TAVARES ÁVILA / 2223180000152 / 061984711618
BRUNA CAMPOS ALVES SANTOS / 2317200000040 / 061995953989
CLAUDIA DA SILVA RIOS COSTA / 2323180000140 / 061984282868
DAYHARA EMANUELLY MIRO DE ALMEIDA / 2123180000007 / 061999080621
MARCUS VINICIUS BARREIROS DE OLIVEIRA / 2413180000008 / 061986310156
MARIA CLARA RIBEIRO DA SILVA / 2413180000105 / 061984478200
MARIANA MARIAL DE OLIVEIRA / 2113180000096 / 061992096061
PEDRO LUCAS DUARTE FRANÇA / 2228180000049 / 061998585999
RICARDO DA SILVA FARIAS PASSOS / 2023180000007 / 061981327069

3. Desenvolvimento

A violência de gênero online, o vazamento de imagens íntimas e os discursos de ódio representam formas contemporâneas de agressão que vêm se intensificando com o avanço das tecnologias digitais e a ampliação do uso das redes sociais. Esses comportamentos estão inseridos no contexto mais amplo da violência psicológica e moral, sendo frequentemente direcionados às mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade. A internet passou a ser uma extensão do espaço social, e, como tal, também reproduz relações de poder, desigualdades e formas de dominação.

O problema foco desse projeto é esclarecer a comunidade a respeito dos delitos cibernéticos, especialmente cometidos no âmbito de violência de gênero, capacitando as pessoas a respeito das medidas que podem ser adotadas no ordenamento nacional.

Este trabalho tem por objetivos específicos analisar os aspectos que envolvem as condutas de violência virtual, especialmente contra mulheres, explanar os tipos de agressores e suas vítimas, e situar essas práticas dentro do ordenamento jurídico brasileiro. O agressor virtual, tal como o perseguidor (stalker), utiliza abordagens como ameaças, ofensas morais, assédio por mensagens, divulgação de conteúdos íntimos sem consentimento, e comentários ofensivos ou humilhantes, muitas vezes anônimos. São ações insistentes e intencionais, que extrapolam os limites do razoável, gerando constrangimentos, sofrimento e impactos psicológicos duradouros.

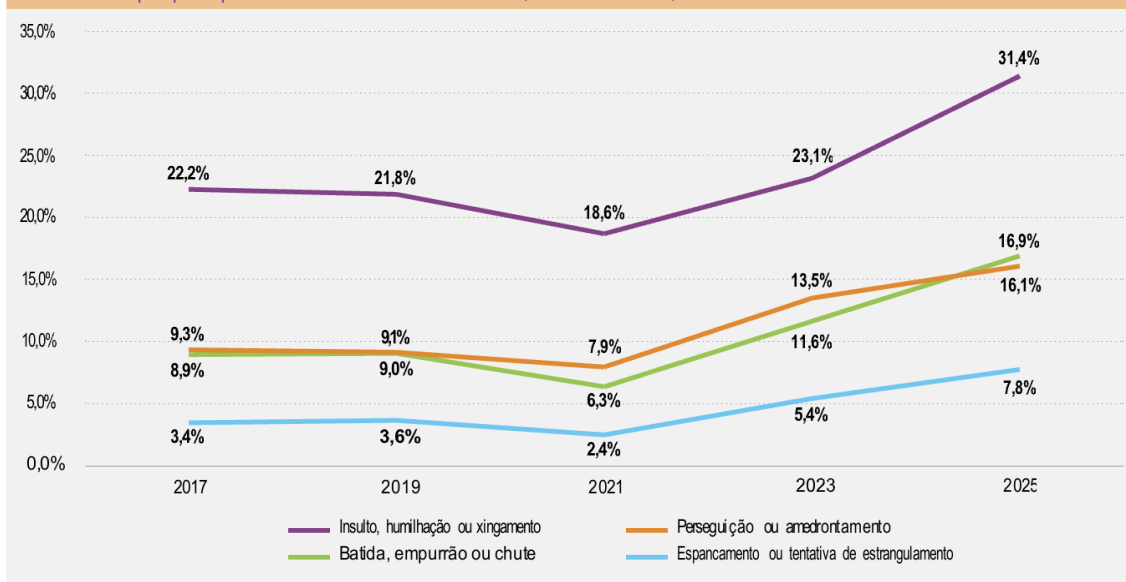
No caso do vazamento de imagens íntimas, a motivação pode variar, mas é comum que envolva elementos como vingança, controle, humilhação e misoginia. Assim como no stalking, há uma obsessiva tentativa de controle da vítima, não raro com objetivos de retaliação por termos de relacionamentos ou rejeições. Já os discursos de ódio, especialmente quando dirigidos a gênero, orientação sexual ou raça, configuram uma forma sistemática de exclusão e violência simbólica, que se manifesta através da linguagem e reforça estigmas e preconceitos.

O assunto é bem importante para a nossa realidade atual. Cabe destacar o estudo do Bureau of Justice Statistics, parte do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, que revelou, em um período de doze meses, 3,4 milhões de pessoas com 18 anos ou mais foram alvo de stalking. De acordo com as estatísticas, quem mais investiga o tema são os Estados Unidos, com a prevenção de

15% das mulheres e 6% dos homens como possíveis vítimas de um perseguidor em alguma ocasião. (GERBOVIC, 2014).

A violência integra o cotidiano de inúmeras meninas e mulheres no Brasil. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou recentemente (março de 2025) a quarta edição da pesquisa intitulada "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil", revelando que as brasileiras foram vítimas de algum tipo de violência ou agressão ao longo dos últimos anos (FBSP, 2025), apresentando-se essa violência de variadas formas:

Gráfico 8. Nos últimos 12 meses, você sofreu algum tipo de violência ou agressão como essas abaixo, por ação de qualquer pessoa. Questões selecionadas, série histórica, 2017-2025.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edições 1, 2, 3, 4 e 5; 2017, 2019, 2021, 2023 e 2025.

O referido estudo aponta que a prática de perseguição, passou de 9,3% em 2017, caiu para 7,9% na pesquisa de 2021 e chegou a 16,1% na pesquisa de 2025, A movimentação para cima demonstra um fator negativo e que apesar de termos legislações que visam mitigar esses ataques, na prática temos o aumento desse crime na nossa sociedade.

BARRETO (2023), concluiu no seu estudo a crescente e constante necessidade de adequação do direito penal frente aos desafios criados pelas mudanças sociais que, neste caso em específico, não apenas cria como também oferece novos mecanismos de propagação de uma desigualdade já existente, a violência de gênero. Temas já debatidos na esfera penal, precisam de forma diligente e responsável, serem alvos de debates dentro das preocupações sociais no contexto de inovações tecnológicas.

É importante destacar que a violência de gênero não é apenas um problema individual, mas um fenômeno social que requer uma resposta coletiva e abrangente. Isso inclui a implementação de

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

leis e políticas que protejam as vítimas, a promoção da igualdade de gênero, o combate aos estereótipos de gênero prejudiciais e a educação sobre a importância do respeito mútuo e da não-violência (BASTOS, 2024)

A Lei nº 14.132, sancionada em 2021, que tipificou o crime de perseguição (stalking) no Brasil e modificou o Código Penal, é um marco importante para o enfrentamento dessas práticas, prevendo pena de reclusão de seis meses a dois anos e multa, conforme disposto no artigo 147-A. Antes disso, comportamentos semelhantes eram tratados como contravenções penais, como a perturbação da tranquilidade, prevista no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais, com pena muito branda, o que dificultava a responsabilização dos agressores.

Da mesma forma, o ordenamento jurídico tem buscado atualizar-se para abranger os crimes virtuais relacionados à violência de gênero, como o disposto na Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) e na Lei nº 13.718/2018, que trata da divulgação de cena de estupro ou imagens íntimas sem consentimento. No entanto, ainda há lacunas e desafios na aplicação da legislação, o que torna imprescindível o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico sobre o tema.

A Lei nº 13.718/2018 trouxe uma inovação importante ao Código Penal ao tipificar a conduta de divulgação de cena de estupro, de estupro de vulnerável, de cena de sexo, nudez ou pornografia sem consentimento da vítima, acrescentando o artigo 218-C, que dispõe:

Art. 218-C – Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável, de cena de sexo, nudez ou pornografia, sem o consentimento da vítima.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Esse dispositivo representou um avanço ao reconhecer que o compartilhamento de imagens íntimas, sem autorização, configura uma grave violação de direitos, especialmente da liberdade sexual, da privacidade e da dignidade da vítima. A pena pode ainda ser aumentada se o crime for cometido por vingança, ou se envolver o uso de redes sociais, o que é extremamente comum nesse tipo de situação.

No entanto, ainda há lacunas e desafios na aplicação da legislação, o que torna imprescindível o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico sobre o tema.

Apresentação: APRESENTAÇÃO EM SALA COM USO DE SLIDES/ PANFLETAGEM NO DIA DA MULHER – DEFENSORIA PÚBLICA DO DF

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Justificativa:

Com o avanço das tecnologias, e a convivência cada vez maior das pessoas no ambiente digital, se relacionando através de Redes Sociais, esse ambiente tem também se tornado local de ocorrência de crimes.

Objetivos:

Geral:

Trazer conhecimento sobre como se defender dos crimes de gênero nos ambientes virtuais.

Específicos:

- 1) Informar o público alvo sobre as Leis que visam proteger o ambiente virtual de crimes de gênero, stalking e divulgação de imagens não autorizadas
- 2) Capacitar as pessoas a respeito de como proceder caso sejam vítimas dessas ocorrências.
- 3) Realizar levantamento bibliográfico dos assuntos relacionados

Metas:

Atender ao maior número de pessoas no evento do Dia da Mulher, na defensoria Pública do DF, dia 02/06/2025, 09:00h às 16:30h

Resultados esperados:

Como se trata de um evento voltado ao público diretamente afetado pelo assunto tratado, espera-se alcançar um número grande de pessoas, e através da entrega física de panfletos informativos, que pessoas do convívio dos participantes também tenham acesso aos panfletos levados pelos presentes.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 21/02/2025

DATA DE TÉRMINO: 19/07/2025

Evento	Período	Observação
FASE DE PREPARO	21 de fevereiro 28 de fevereiro 7 de março 14 de março 21 de março	Aulas de conteúdo ministrada pelo professor articulador da disciplina, de acordo com a ementa.
FASE DE INTEGRALIZAÇÃO Visita técnica 1	28 de março	Visita técnica realizada na Defensoria Pública do DF.
FASE DE INTEGRALIZAÇÃO Organização e definição do TEMA do projeto	4 de abril	Definição do TEMA e PROBLEMA
FASE DE INTEGRALIZAÇÃO Revisão bibliográfica	11 de abril	Compreender como se realiza pesquisa acadêmica (Google Academic; Scielo; Academia.edu) Elaboração da pesquisa bibliográfica para consolidação da justificativa do tema.
FASE DE INTEGRALIZAÇÃO	9 de maio	Conhecimento da instituição escolhida.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

FASE DE INTEGRALIZAÇÃO – Preparação de Formulário para coleta de dados primários	16 de maio	ELABORAÇÃO DO PROJETO Elaboração de Projeto ou Plano de Ação a ser melhorado ou executado junto à Instituição (definir o tipo de projeto/ação, prazo e custo)
FASE DE INTEGRALIZAÇÃO	23 de maio	Definição de pontos essenciais: título geral, temas geral e específico, objetivos geral e específicos, justificativa, metas, hipótese/resultado esperado, metodologia.
FASE DE SOCIALIZAÇÃO Exposição do projeto e das intervenções a serem implementadas na comunidade	30 de maio	Apresentação do pré-projeto por todos os componentes para análise e discussão para a sala.
FASE DE SOCIALIZAÇÃO Intervenção junto à comunidade	2 de junho	Apresentação comunitária durante evento em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal, no período vespertino.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

FASE DE SOCIALIZAÇÃO	Até 6 de junho	Entrega do Projeto final
FASE DE SOCIALIZAÇÃO Redação e formatação do relatório de pesquisa.	12 de junho	RELATÓRIO DE PESQUISA
FASE FINAL Redação das versões finais do projeto de pesquisa e relatório de pesquisa.	Até 20 de junho	Entrega da versão final do QUADRO DE EVIDÊNCIAS, PROJETO DE PESQUISA e RELATÓRIO FINAL.
FASE FINAL Devolutiva do trabalho para a comunidade postado no SPGAEx Objetivo: Etapa de conclusão da disciplina extensionista Lançamento dos documentos (projeto e relatório final) e da menção no SPGAEx da IES: AP (aprovado) ou RP (reprovado)	Até 19 de julho	Submissão do PROJETO, RELATÓRIO FINAL e documentos, nos moldes do modelo da IES disponibilizado no site da IES (SPGAEX)

Considerações finais:

O reconhecimento legal do *stalking* como crime no Brasil representa um avanço significativo na proteção dos direitos das vítimas. No entanto, os dados recentes indicam que há muito a ser feito para garantir a efetividade dessa proteção. É fundamental investir em campanhas de conscientização, capacitação de profissionais e desenvolvimento de políticas públicas que abordem as especificidades do *stalking*, especialmente em suas manifestações virtuais. Somente por meio de uma abordagem integrada e sensível às nuances desse crime será possível oferecer às vítimas o suporte necessário e reduzir a incidência dessa prática no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm Acesso em: 14 abr. 2025.

BARRETO, Fernanda Victória da Silva. **Crimes cibernéticos e a violência de gênero: a discriminação contra a mulher se reinventa na era digital**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: https://bdta.abcd.usp.br/directbitstream/f9875545-d5c6-4fbd-813d-8a5a07a66e97/Fernanda_Victoria_da_Silva_Barreto.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

BASTOS, Caroline Ayala de Carvalho. Vulnerabilidade de gênero na internet: o machismo no ambiente digital. 2024. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024. Disponível em <https://ri.ufs.br/handle/riufs/19987> Acesso em: 10 mai. 2025

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 mar. 2021. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114132.htm Acesso em: 14 abr. 2025.

GERBOVIC AMIKY, Luciana. stalking. 2014. 119 páginas. Direito – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. São Paulo, 2014. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6555/1/Luciana%20Gerbovic%20Amiky.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.